



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO Nº 69/2021, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE COXILHA E A
EMPRESA SAMIR CASAGRANDE,
AUTORIZADO NO PROCESSO Nº 54/2021 –
DISPENSA Nº 15/2021.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COXILHA inscrito no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av. Fioravante Franciosi – 68 no município de Coxilha/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**.

CONTRATADA: SAMIR CASAGRANDE, inscrita no CNPJ sob nº 14.135.042/0001-44 com sede na Cidade de Camargo/RS, com endereço Rua Honorato Zilli - 1072, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. **SAMIR CASAGRANDE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria na área de Educação, especificamente aos programas do FNDE (SIMEC, Censo Escolar, CACS/FUNDEB e PAR 4).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente ajuste é de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais) por um período de 4 (quatro) meses, constante da proposta aceita pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unitário	Total
------	-----------	---------	------	----------	-------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, ESPECIFICAMENTE AOS PROGRAMAS DO FNDE (SIMEC, CENSO ESCOLAR, CACS/FUNDEB E PAR 4).	M	4	1.400,00	5.600,00
---	---	---	----------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento de 2021:

6185 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.39.05.00.00

Recurso: 20

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por intermédio da tesouraria do município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.2 – Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) até a data do efetivo pagamento e correção pelo IPCA/IBGE, inclusive pro - rata.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá estabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

5.2 - O valor do contrato a ser firmado poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 - O prazo de início dos serviços contratados será imediato após a homologação e assinatura deste contrato emitido pela Prefeitura Municipal de Coxilha/RS.

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.2 - O prazo do presente contrato será até o fim do ano letivo de 2021, a contados da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão contida no art. 57 inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A prestação dos serviços descritos no objeto do presente contrato deverá ser nas escolas municipais de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Dos Direitos:

8.1.1 – Da Contratante: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

8.2 - Da Contratada: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

8.2.2 – Das Obrigações:

8.2.3 – Da Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a contratada as condições necessárias para regular execução do contrato.

8.3 – Da Contratada:

a) Executar os serviços de acordo com as especificações da licitação e legislação vigente;

b) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributárias, fiscais e comerciais;

e) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.1 O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o município de Charrua, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato.

Parágrafo Único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

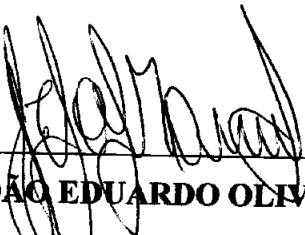
CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

12.3 E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Coxilha/RS, 09 de setembro de 2021.



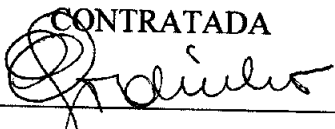
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATANTE



SAMIR CASAGRANDE

SAMIR CASAGRANDE

CONTRATADA


ERNANI GODINHO

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FISCAL

TESTEMUNHAS:



Nome: **Érica Zapparoli Vieira**
CPF: **Responsável pelo Setor de Licitações**
Matrícula nº 1505



Nome: **Luan Morello Bruzamarello**
CPF: **023.103.020-74**
Fiscal Tributário
PM Coxilha